



POBREZA E ENCARCERAMENTO NO BRASIL E NO MARANHÃO EM FOCO

Na presente seção, discute-se a questão do encarceramento no Brasil e no Maranhão, partindo da perspectiva que, a partir da década de 1990, o país adotou, seguindo a tendência dos Estados Unidos, essa forma de penalidade como via prioritária para responder ao problema da insegurança social crescente. É a denominada onda punitivista que se vem alastrando ao redor do mundo e coincide com a crise do Estado Providência e redução das suas políticas baseadas na lógica da solidariedade sistêmica. Com a mudança advinda e o crescimento do neoliberalismo, de acordo, com Wacquant (2003), a pobreza¹ passou a ser tratada como problema individual e sua gestão operada, prioritariamente, mediante incentivo a ações filantrópicas e pela via da sua criminalização.

A criminalização da pobreza é sustentada por um ideário em que a insegurança social passa a ser associada à “criminalidade de rua” atribuída aos moradores de periferia, portanto, pobres e negros² (crimes relacionados, principalmente, ao consumo e tráfico de drogas e contra a propriedade, como roubos e furtos). E, na medida em que se passa a identificar tais condutas com pobreza e esta com violência, cria-se, progressivamente, verdadeira obsessão securitária (CABRAL, 2018) expressa por demanda punitivista que se volta, justamente, contra os indivíduos que preenchem os estereótipos criados para identificar as pessoas associadas a essa “criminalidade de rua” (SILVA, 2019).

Assim, o número de suspeitos de tráfico de drogas passou de 32 mil em 2005 para mais de 151 mil em 2016, sendo o crime que mais encarca no Brasil (cerca de 20% dos aprisionados)³. Segundo Silvestre e Melo (2017), como a justiça se concentra na punição dos envolvidos nesse tipo de criminalidade, entre 2005 e 2014, outros crimes, como é o caso dos homicídios, aumentaram, mas o quantitativo de presos ou acusados se manteve em patamar estável, com processos inconclusos.

De acordo com Andrade (2013, p. 335), o paradigma repressivo compatível com a onda punitivista legitima a violência do Estado, expressa tanto pela pena privativa de liberdade, quanto pela contenção nas ruas e através da segregação, em condições sub-humanas, dos responsáveis por toda essa “violência” e “criminalidade”. É a autora que denomina a Saga do Mais: mais leis penais, mais criminalizações e apenamentos, mais polícias, mais viaturas, mais algemas, mais vagas nas prisões, mais prisões provisórias e Regime Disciplinar Diferenciado (RDD),

¹ Segundo dados da Síntese de Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cerca de 13,5 milhões de pessoas viviam em situação de extrema pobreza no Brasil em 2018, o que significa aumento de 0,1% em relação a 2017. E, quase metade (47,0%) dos que se encontravam abaixo da linha de pobreza nesse ano estava na Região Nordeste.

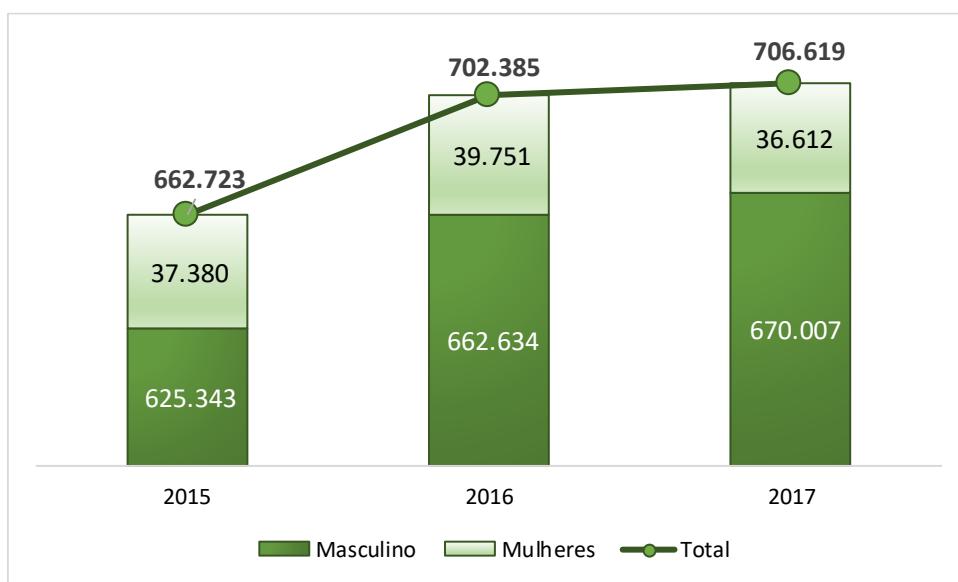
² Dados da Síntese de Indicadores Sociais (SIS), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). apontam que, de 2014 a 2018, mais 4,504 milhões de brasileiros passaram a viver na miséria, sendo que a maioria deles era de cor preta ou parda.

³ A Lei de Drogas de 2006 (Lei 11.343) permite que suspeitos possam ser enquadrados como usuários e, portanto, com penas diversas de restrição de liberdade (art. 28, §1º). Desse modo, a mesma quantidade (ainda que pequena!) de drogas, a depender do arbítrio dos delegados e policiais responsáveis, poderá ser considerada porte para o consumo ou para o tráfico. Tal política repressiva e discriminadora pode levar os agentes da lei a avaliar um acusado com recursos monetários como consumidora e outra, sem essas condições, como traficante. Portanto, esse tipo percepção acaba por reforçar estereótipos, aumentando o preconceito contra pobres e favorecendo pessoas já socialmente privilegiadas.



O Gráfico 1 é um demonstrativo do crescimento da população carcerária no Brasil no período de 2015 a 2017 (média de crescimento de 3,3% ao ano).

Gráfico 1: População carcerária, total e por sexo, 2015 a 217 - Brasil



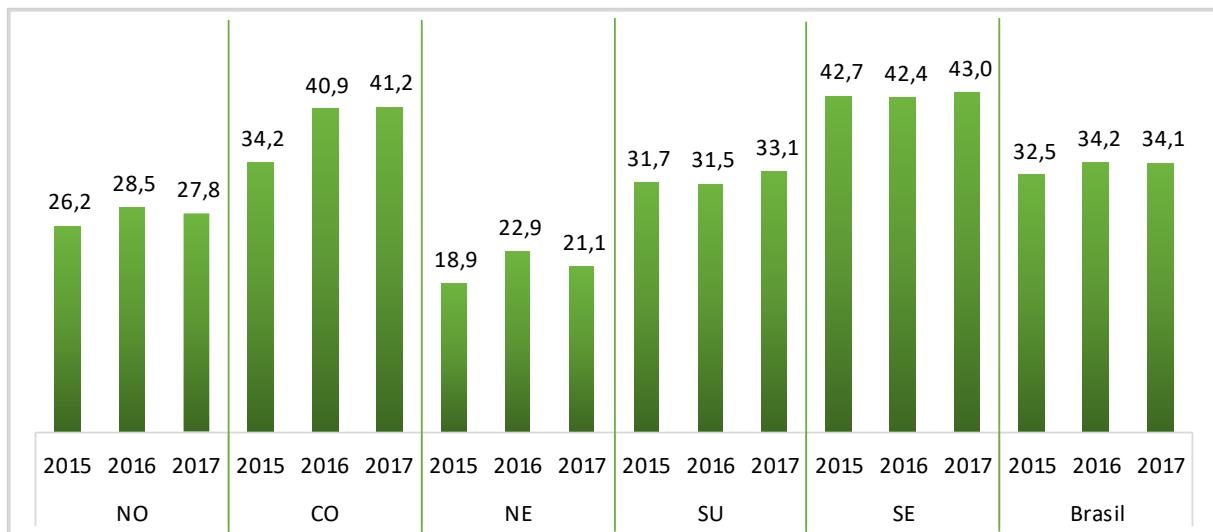
Fonte: Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN / Ministério da Segurança Pública

Do exposto nos parágrafos anteriores, é possível inferir que os presos representados no Gráfico 1, são, em sua maioria, aqueles apreendidos em decorrência das condutas relacionadas à “criminalidade de rua”. De fato, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/ Infopen (2017) aponta que, em 2016, mais da metade da população encarcerada compunha-se de jovens de 18 a 29 anos, 75% não haviam chegado ao ensino médio e menos de 1% possuía algum curso de graduação. E dados do Ministério da Justiça (2017), indicam que, no sistema prisional, as pessoas negras e pardas representam 64% do total desses aprisionados, enquanto em relação ao total da população brasileira, esses grupos (pretos e pardos), representem um percentual de 53%.

Em relação às mulheres, elas são minoria no sistema carcerário, representando 5,6% do total dos presos em 2015, percentual que caiu para 5,2% em 2017. Esses dados referendam as informações da seção **Entrevista** do presente Boletim de que nesse sistema o corte não é feito por gênero. De fato, pela fala da entrevistada, no sistema carcerário, a produção das diferenças, em relação ao crime, não se dá em razão das características biológicas, mas das condições sociais, as mesmas vivenciadas pelos homens que praticam as ações delituosas alvo da onda punitivista em curso.



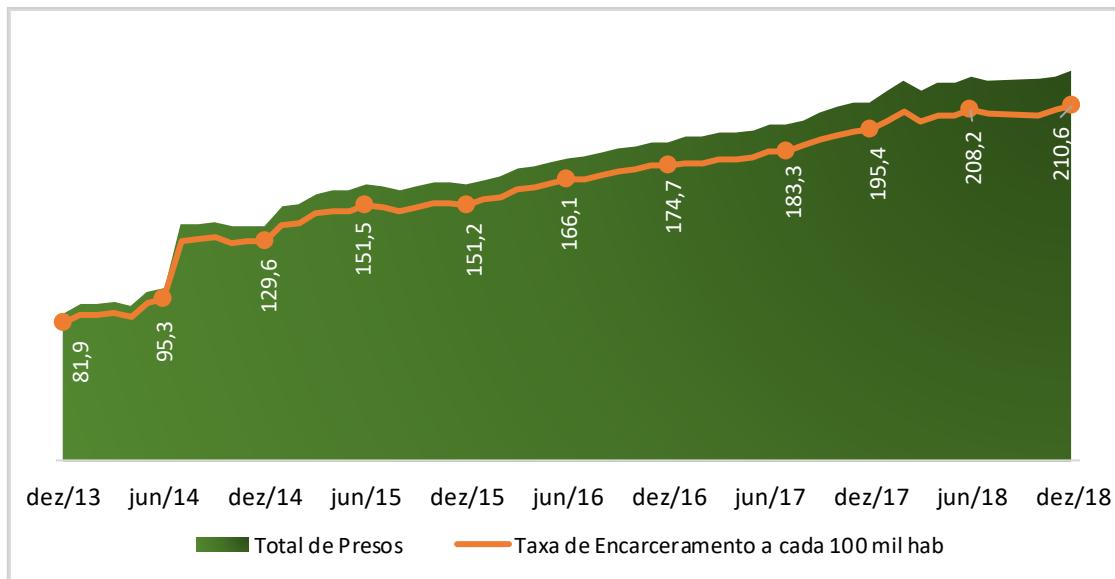
Gráfico 2: Taxa de encarceramento (por 1000 habitantes), 2015 a 2017 – Grandes Regiões



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN / Ministério da Segurança Pública

Se considerarmos o corte por Região no país, o Sudeste concentra a maior quantidade de detentos e a maior taxa de encarceramento, seguido da Região Centro-Oeste, ambas com taxas superiores às do Brasil, no período de 2015 a 2017, sendo que a Região Nordeste apresenta a menor taxa de encarceramento (**Gráfico 2**).

Gráfico 3: População carcerária total e Taxa de encarceramento por 100 mil hab., dez/2013 a dez/2018 - Maranhão



Fonte: DEPEN / Ministério da Segurança Pública

No Maranhão, segundo dados do DEPEN / Ministério da Segurança Pública, a população carcerária também vem crescendo, desde dezembro de 2013, sendo que a taxa de encarceramento do estado passou de 81,9 presos por 100 mil hab. em dez/13, para 210,6 em dez/2018. Sobretudo, a partir de 2014, assistiu-se a um crescimento significativo do número de presos, o que tem sido explicado por fatores associados à mencionada “criminalidade de rua”, como a onda de violência que acometeu esse estado subnacional, no período de 2013 a 2015⁴, e a própria expansão do sistema carcerário, a partir de 2015 (SILVA, 2019).

Enfim, pode-se concluir do exposto na presente seção que, na onda punitivista que se alastrou no país, é expressivo o encarceramento de pobres e negros, o que pode configurar nítido recorte de classe e de raça/etnia. E, em relação aos estabelecimentos prisionais, constituídos de unidades superlotadas, onde os presos são amontoados, sem cuidados básicos, não há como se fazer cumprir seu esperado papel de ressocialização (educação, qualificação e encaminhamento ao trabalho).

Desse modo, a questão central que fica para reflexão é como conciliar esse processo que se vem alastrando com a manutenção de uma plataforma de direitos reconhecidos e historicamente conquistados?

REFERÊNCIAS

⁴ Cabral (2018) lembra que, nesse período, em São Luís, facções criminosas locais e nacionais (PCC e Comando Vermelho) se organizaram usando mão-de-obra recrutada no complexo prisional e nas periferias urbanas. Tais facções travaram disputa territorial acirrada, provocando centenas de mortos, rebeliões chegando a cortar cabeças no Complexo de Pedrinhas. Houve, ainda, aumento exponencial do número de roubos e furtos em toda a cidade; assassinatos de lideranças comunitárias (6 execuções entre 2015 e 2016); expulsão de moradores (na Vila Embratel ou no Coroadinho); promoção de ataques a ônibus e escolas; invasão e desestabilização do espaço das escolas públicas, mediante a venda de drogas e o recrutamento de crianças e adolescentes.



ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A Mudança do Paradigma Repressivo em Segurança Pública:** reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1º Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 335-356, dez. 2013.

CABRAL, Wagner. Sobre a questão da Violência - **Entrevista Especial** concedida a Salviana de Maria Pastor Santos Sousa em 6 de novembro de 2017. Disponível em Revista de Políticas Públicas (RPP) v. 22, n. 2 (2018), p 945-960.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN)/. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2012,2017.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais (SIS).** 2018.

SILVA, Isabella Miranda. **Letalidade e Superencarceramento:** encadeamento de efeitos sociais em discursos e práticas no Sistema Penal Maranhense. Revista de Políticas Públicas (RPP v. 23, n. 1 (2019)150-170.

SILVESTRE, Giane e MELO, Felipe Athayde Lins de. Encarceramento em massa e a tragédia prisional brasileira. IN: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). **Boletim** – 293, abril/2017.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Autoras

Profa. Dra. Salviana de Maria Pastor Santos Sousa (Pesquisadora do GAEPP)

Profa. Dra. Maria Eunice Ferreira Damasceno Pereira (Pesquisadora do GAEPP)

Profa. Dra. Maria do Socorro Sousa de Araújo (Pesquisadora do GAEPP)

Profa. Dra. Annova Miriam Ferreira Carneiro (Pesquisadora do GAEPP)

Profa. Dra. Cleonice Correia Araújo (Pesquisadora do GAEPP)

Doutoranda Talita de Sousa Nascimento (Pesquisadora do GAEPP)